



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 263 /15 – CCJ

Obriga os mercados, os supermercados, os hipermercados e os estabelecimentos congêneres cuja área seja superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) ou que possuam mais de 3 (três) caixas registradoras a acomodar, em espaço único e de destaque – gôndola ou prateleira –, os produtos alimentícios elaborados sem a adição de glúten ou lactose e dá outras providências.


Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Carlos Casartelli.

A Proposição é meritória, uma vez que, em seu conteúdo, resguarda e protege o direito do consumidor.

A Proposição não apresenta óbice jurídico, já que está enquadrada na competência legislativa do Município, conforme preceito constitucional, e amparado na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Assim sendo, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2015.


Vereador Mendes Ribeiro,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1226/15
PLL Nº 109/15
Fl. 2

PARECER Nº ²⁶³ /15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 22-9-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni